

Processo n.: @PAP 23/80104730

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao edital da Concorrência n. 059/2023 - Contratação de empresa especializada para execução dos serviços públicos de limpeza urbana

Interessada: Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda.

Procuradores: Gustavo Costa Ferreira e outros

Unidade Gestora: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 170/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Indeferir a medida cautelar pleiteada, sob a ótica exclusiva do interesse público e considerando a republicação do edital ora em análise, bem como a ausência de perigo da demora e da probabilidade do direito;

2. Indeferir o pedido de sigilo de identidade formulado pela Representante, prevalecendo o interesse público na hipótese;

3. Determinar o arquivamento do Procedimento Apuratório Preliminar, instaurado pela empresa Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda., por meio do qual comunica supostas irregularidades no edital da Concorrência n. 059/2023, lançado pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do Município de Jaraguá do Sul, por conta do não atendimento às condições prévias para a análise da seletividade, com fundamento no art. 6º, III, da Resolução n. TC-165/2020;

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/COSE/Div.3 n. 950/2023**, à Interessada retronominada, aos procuradores constituídos nos autos e ao Controle Interno do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul.

Ata n.: 3/2024

Data da Sessão: 07/02/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC